

Projeto de Lei n.º 026/ 2023, de 18 de abril de 2023.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR FUNÇÃO TEMPORÁRIA EM
CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, por prazo determinado, para a função temporária, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, nas escolas da rede municipal de ensino, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos art. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, está atrelado à necessidade imediata de servidores para a prestação dos serviços relacionados à operacionalização do ano letivo das Escolas da Rede Municipal.

§2º A contratação dos Serviços Gerais, guardará estrita observância à ordem do Processo Seletivo Público nº001/2013, homologado pelo Edital nº 009/2023 e vigorará pelo prazo de até 01(um) ano, permitida uma vez a prorrogação, por até igual período, bem como rescisão antecipada se necessário, e se regerá de acordo com o disposto nos art. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005, e suas posteriores alterações.

Art. 2.º - A função temporária de que trata esta lei, corresponde ao exercício da seguinte função e respectivos espaços de atuação:

I – EMEI Zenith Heinze – Bairro Ewaldo Prass, EMEI Candina – Centro, EMEF Barão do Rio Branco - Centro, EMEF São João Batista de La Salle – Bairro Marilene, EMEF Rodolfo Jacob Gewehr – Travessão Schoenfeldt, EMEF Margarida Lersch Boeck – Travessão Soenfeldt, EMEF Francisco Hübner Filho – Linha Brasil, EMEF Arnaldo Schilling – Linha Curitiba, EMEF Percílio Joaquim da Silveira – Vila Fátima:

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
08	Serviços Gerais	Idade mínima de 18 anos. Instrução: Ensino Fundamental Completo	44 horas semanais	R\$ 1.310,87

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 18 de abril de 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em razão da necessidade de contratar 08 (oito) Serviços Gerais, Padrão 3, visando atender a demanda das escolas: EMEI Zenith Heinze – Bairro Ewaldo Prass, EMEI Candina – Centro, EMEF Barão do Rio Branco - Centro, EMEF São João Batista de La Salle – Bairro Marilene, EMEF Rodolfo Jacob Gewehr – Travessão Schoenfeldt, EMEF Margarida Lersch Boeck – Travessão Soenfeldt, EMEF Francisco Hübner Filho – Linha Brasil, EMEF Arnaldo Schilling – Linha Curitiba e EMEF Percílio Joaquim da Silveira – Vila Fátima.

As contratações de Serviços Gerais são necessárias em virtude de aposentadoria das Servidoras Clair Nunes dos Santos e Marilúcia Molz, da exoneração a pedido de Tatiane Paines Rigui, Djulia Ellwanger Bilhan, Chaiane Beatriz Melchior e Ana Flávia Roehrs, bem como por motivo da ampliação dos números de turmas nas escolas o que demanda maior atendimento e consequentemente mais profissionais.

As referidas contratações serão efetivadas observando a classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, homologado pelo Edital nº 009/2023, de 05 de abril de 2023, cópia anexa, do qual não foi chamado nenhum candidato. Informamos, ainda, que essas contratações serão realizadas mediante o processo seletivo, por não haver mais candidatos aprovados no Concurso Público nº 02/2021.

Pontuamos que conforme Documento do Setor de Contabilidade, Of. nº 003/2023 – DC, em resposta ao Processo Digital nº 10305 – documento em anexo, onde expõe que o estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeira não se faz necessário para toda e qualquer situação, sendo necessário apenas para aquelas que acarretem aumento de despesa.

Logo, o estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro se faz necessário apenas para os atos que acarretem aumento de despesa, o que no contexto do pedido da contratação de 08 (oito) Serviços Gerais não seria o caso, pois conforme tabelas em anexo ficou esclarecido que as contratações têm suficiência, haja vista o custo dos servidores aposentados e exonerações serem inclusive mais alto que os contratos pretendidos.

Portanto, justificamos as contratações dos 08 (oito) Serviços Gerais, conforme o que segue:

De acordo com as TABELAS 1, 2 e 3, em anexo, o valor dos vencimentos e vantagens dos servidores aposentados(Marilucia e Clair), equivalem a R\$ 6.072,69. O vencimento e encargos das servidoras Tatiane, Djulia, Chaiane e Ana Flávia, compreendem o valor de R\$ 9.016,00. A contratação de 01 (um) Serviços Gerais é de R\$ 1.825,62. Então, perante as aposentadorias e exonerações, que perfazem um valor de R\$ 15.088,69, justificamos a contratação de 08 (oito) servidores –Serviços Gerais, conforme o seguinte cálculo: $1.825,62 \times 8 = \text{R\$ } 14.604,96$.

Portanto, justificamos a CONTRATAÇÃO de 08(oito) Serviços Gerais, num valor de R\$ 14.604,96, mediante a compensação de servidores aposentados e exonerações.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este projeto de lei seja apreciado em caráter de urgência, para que possam ser viabilizadas as contratações.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 18 de abril de 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal